

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2300/73

PARECER CEE Nº 2238/73

Aprovado por Deliberação

em 7 / 11 / 73

INTERESSADO: Elizabeth Lopes Rodrigues Marques

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

HISTÓRICO: Elizabeth Lopes Rodrigues Marqueea, filha de Mateus Rodrigues Marques e de dona Angelina Augusta Marques, nascida em São Paulo, em 17 de março de 1957, domiciliada e residente à Rua Água Fria nº 944, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso primário, em 4 séries, nas escolas "Lar Escola Santana" e "Luiza de Marillac", em São Paulo.

2- 1ª série do então curso ginásial "Luiza de Marillac", em São Paulo.

3- Concluiu o ciclo preparatório, em Portugal, tendo prestado os exames finais na Escola Preparatória de Eugênio de Castro, em Coimbra.

4- 1ª e 2ª séries do curso liceal, no Liceu Nacional Infante D. Maria, em Coimbra.

5- Frequenta, no corrente ano letivo, a 1ª série do 2º grau no Instituto de Educação "Doutor Octávio Mendes", nesta Capital.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE Nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Elizabeth Lopes Rodrigues Marques, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1973, ficando convalidados os atos escolares praticados no corrente ano letivo.

A interessada, sem prejuízo da continuação imediata de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e cívica, a nível de primeiro grau, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão do 2º grau.

São Paulo, 10 de outubro de 1973.

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do voto da nobre Conselheira, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Sessões, em 17 de outubro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente